

PROCESSO N.º 1106/03

PROTOCOLO N.º 5.599.553-2

PARECER N.º 303/04

APROVADO EM 04/06/04

/

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: EVANIA INOCENCIA DO PRADO

MUNICÍPIO: QUATIGUÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1873/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho expediente do Colégio Estadual João Marques da Silveira, de Quatiguá, pelo qual o Diretor, através do ofício n.º 22/2003, solicita regularização de vida escolar de Evania Inocencia do Prado, que após realizar os estudos das três séries da Habilitação Específica do 2.º Grau para o Magistério, na Escola Estadual Professor José Vieira Macedo, de São José dos Campos, Estado de São Paulo, cursou, em 1999, no Paraná, a 4.ª série da Habilitação Magistério, realizando, concomitantemente, as adaptações das nove (9) disciplinas: Introdução Metodologia Científica, Biologia Educacional, Est. Superv. Magistério, Metodologia do Ensino Port. Alfab., Metodologia do Ensino Educação Física, Metodologia do Ensino de Arte, História da Educação, Sociologia da Educação e Estrutura Func. Ensino 1.º Grau (fl. 11).

2. Em 09/02/04, o processo n.º 1106/03 foi convertido em diligência, retornando a este Conselho pelo ofício n.º 792/2004-GS/SEED (fl. 18) com cópia do Regimento Escolar que se refere às adaptações, vigente à época dos fatos.

Constata-se que as adaptações foram procedidas conforme o disposto no Regimento Escolar (fl. 27), adequado à Deliberação n.º 5/98-CEE.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o processo de adaptações realizado no ano de 1999, na 4.ª série da Habilitação Magistério, por Evania Inocencia do Prado está em conformidade com os dispositivos regimentais do Colégio Estadual João Marques da Silveira, de Quatiguá, não havendo objeto de regularização.

PROCESSO N° 1106/03

Encaminhe-se o Processo n.º 1106/03 à origem, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.